

ANÁLISE E CONCLUSÃO QUANTO AS SUGESTÕES RECEBIDAS NA CONSULTA PÚBLICA

1 - COPASA SUGESTÃO 1 – INDENIZAÇÃO À COPASA

A COPASA entende pelo art.42, §5º da Lei 11.445/07 que a transferência de serviços em qualquer hipótese de extinção contratual, estaria condicionada à indenização dos investimentos da COPASA, e que, portanto, a simples declaração de que o Município arcaria com eventual indenização à COPASA (item 29.1 do Edital), não disciplina adequadamente o assunto, sugerindo Incluir cláusula que condicionasse a assunção dos serviços somente após a quitação ou constituição de garantias à COPASA, no valor certificado pela ARSAE/MG, conforme Resolução ARSAE/MG 191/24.

A indenização à COPASA é certa, caso seja comprovada e certificada. Contudo, não é impeditiva para a assunção dos serviços, pois, o contrato com a COPASA é de 1974, regido pelo Decreto Lei 200/67 e artigos 42 e 43 da Lei 8.987/95, não se aplicando ao mesmo a Lei 11.445/07. Para disciplinar adequadamente este assunto fez-se constar o texto abaixo no edital e na minuta do contrato:

A concessão da COPASA, regida pelo Decreto Lei 200/67 e artigos 35, 42 e 43 da Lei 8.987/95, será extinta por decurso de prazo na DATA DE ASSUNÇÃO, quando retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios referentes ao serviço público de abastecimento de água transferidos à COPASA, conforme previsto na legislação (Lei 8.987/95, art. 35 § 1º) e no contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

Os bens reversíveis vinculados ao sistema público de abastecimento de água, que sejam objeto de discussão entre o PODER CONCEDENTE e a COPASA quanto a sua amortização, só reverterão ao MUNICÍPIO, e deste à CONCESSIONÁRIA, após sua plena amortização ou da constituição de garantias à COPASA, com base no valor decorrente de avaliação independente, acima referida, certificado pela ARSAE/MG, com prazo e condições de acionamento suficientes para a liquidação da indenização.

Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE, através da CONCESSIONÁRIA, e concomitante ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis vinculados ao sistema público de abastecimento de água, conforme determina a legislação (Lei 8.987/95, art. 35 § 1º e 2º).

Os levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à COPASA, na forma dos arts. 36 e 37 da lei 8.987/95, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido à COPASA, será responsabilidade do PODER CONCEDENTE, em conjunto com a COPASA.

O cálculo da indenização acima referida será feito por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes conforme legislação (Lei 8.987/95, art. 42, § 4º).

O pagamento de eventual indenização à COPASA será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da COPASA ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão, conforme legislação (Lei 8.987/95, art. 42, § 4º).

Fazendo-se necessário o pagamento de qualquer valor à COPASA, a título de indenização acima referida, fica, desde já, estabelecido que o PODER CONCEDENTE se responsabilizará por tal pagamento, de modo que as LICITANTES não deverão precificar tal situação em suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

Para fins de garantia referida no item 3 acima, 50% (cinquenta por cento) a outorga de direito do PODER CONCEDENTE, referido no item XXX, deverá ser depositada em conta judiciária a ser indicada por este, até que o montante desta conta atinja o valor determinado pela justiça ou, na falta deste, o valor preliminarmente definido pela ARSAE/MG, de R\$ XXXXX base set/24.

2 - COPASA - SUGESTÃO 2 - FASE DE TRANSIÇÃO

A COPASA sugere inserir capítulo específico instituindo a Fase de Transição do Sistema da atual prestadora de Serviços para a nova Concessionária. Para disciplinar adequadamente este assunto fez-se constar o texto abaixo no contrato:

:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

Entre a assinatura do CONTRATO e antes da DATA DE EFICÁCIA, ocorrerá o OPERAÇÃO ASSISTIDA, quando a CONTRATADA deverá acompanhar as atividades do atual operador dos sistemas, finda a qual a CONTRATADA assumirá integralmente o SERVIÇO.

O OPERAÇÃO ASSISTIDA terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada, a critério do PODER CONCEDENTE, por requerimento justificado da CONCESSIONÁRIA.

O período de OPERAÇÃO ASSISTIDA poderá ser encerrado antecipadamente, a pedido da CONCESSIONÁRIA, por critério exclusivo do PODER CONCEDENTE.

Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA será garantido à CONCESSIONÁRIA:

- a) Acesso a todas as instalações dos SISTEMAS;*
- b) Acompanhamento de todas as atividades de gestão, operação e manutenção dos SISTEMAS, de gestão e execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de gestão e execução das atividades comerciais vinculados aos SERVIÇOS e, de gestão e execução de todas as atividades de atendimento aos usuários;*
- c) Acesso aos registros da prestação dos SERVIÇOS e operacionais dos SISTEMAS relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;*
- d) Acesso ao cadastro técnico e demais documentos e informações dos SISTEMAS;*
- e) Acesso às licenças ambientais e outorgas em vigor e de eventual procedimento de licenciamento e/ou outorga em curso;*
- f) Acesso aos registros imobiliários dos imóveis incluídos na relação de BENS REVERSÍVEIS;*
- g) Acesso ao cadastro comercial e demais documentos e informações dos USUÁRIOS;*
- h) Acesso aos registros de manutenção dos SISTEMAS;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

- i) *Informações detalhadas quanto aos procedimentos operacionais e de manutenção dos SISTEMAS, de rotinas e/ou emergenciais;*
- j) *Conhecimento de quaisquer outras informações relevantes para operação e manutenção dos SISTEMAS e/ou para a prestação dos SERVIÇOS;*

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de pessoal e demais recursos necessários ao acompanhamento e transição das atividades.

O atraso na emissão da ORDEM DE SERVIÇO causado pela impossibilidade de acesso ou cumprimento das disposições previstas Neste capítulo, ensejarão o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que não tenha dado causa ao atraso.

Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA será formado dois Grupos de Transição, um voltado para o sistema de água, composto por um representante da CONCESSIONÁRIA, um da COPASA e um do PODER CONCEDENTE, e outro para o sistema de esgotos, composto por um representante da CONCESSIONÁRIA e um do PODER CONCEDENTE.

O objetivo dos Grupos de Transição é facilitar a interlocução e interação entre as equipes do CONCESSIONÁRIA, COPASA e PODER CONCEDENTE, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS PÚBLICOS, bem como solucionar eventuais controvérsias.

O Grupo de Transição deverá inventariar, vistoriar e registrar a situação dos BENS REVERSÍVEIS, e elaborar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS
O Grupo de Transição deverá permanecer ativo até 30 (trinta) dias após a ORDEM DE SERVIÇO.

Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, a COPASA no sistema de abastecimento de água , e o PODER CONCEDENTE no sistema de esgotamento sanitário, serão responsáveis pela prestação de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente, com o direito pelo faturamento e cobrança das TARIFAS e PREÇOS públicos.

A COPASA terá o direito de cobrança dos créditos devidos pelos USUÁRIOS, até o ciclo de faturamento do mês da ORDEM DE SERVIÇO.

Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, as PARTES celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE SERVIÇO.

3 - COPASA SUGESTÃO 3: REAJUSTE DAS TARIFAS

A COPASA entende que o reajuste das Tarifas deveria ser o definido na NR 010 da ANA. Para disciplinar adequadamente este assunto, altera-se o item 15 da Minuta do Contrato, conforme abaixo:

A TARIFA deverá ser reajustada na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e, a partir desta, a cada 12 (doze) meses.

Havendo atraso no processo de reajuste tarifário ou revisão tarifária periódica, o período de referência para o cálculo do reajuste tarifário deverá ser ampliado para incorporar o período de atraso.

As TARIFAS e PREÇOS serão reajustadas conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE acumulada entre a DATA BASE e a data do reajuste.

Caberá a CONCESSIONÁRIA apresentar à ENTIDADE REGULADORA o pedido de reajuste com memória de cálculo e documentos com antecedência de dois meses da data prevista para sua vigência, caso contrário o processo será iniciado pela ENTIDADE REGULADORA

Caberá a ENTIDADE REGULADORA analisar o pedido apresentando sua aprovação ou contestação justificada, no prazo de até 10 dias, das razões de sua não concordância, apresentando o percentual de reajuste que considera adequado

No silêncio da ENTIDADE REGULADORA, entender-se-á como aprovado tacitamente, em definitivo.

A contestação da ENTIDADE REGULADORA se limita a erro de cálculo e/ou descumprimento dos prazos ou data-base previstos no CONTRATO.

Contestada pela ENTIDADE REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá rever seu pedido, ou apresentar defesa no prazo de até 5 dias.

A ENTIDADE REGULADORA deverá analisar a defesa do concessionário no prazo de até 5 (cinco) dias e, mantida pela ENTIDADE REGULADORA a contestação, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir a determinação desta e, caso queira, abrir processo de solução de divergência.

A CONCESSIONÁRIA deverá publicar as novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do mês de sua vigência, no diário oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município.

Nas revisões extraordinárias, a cada 4 (quatro) anos, será verificada a diferença para mais ou para menor entre a variação do IPCA e a fórmula paramétrica de Índice de Custo (IC), baseada em variação de custos operacionais e de investimentos, abaixo definida.

$$IC = (P_1 \cdot SM + P_2 \cdot EE + P_3 \cdot INCC + P_4 \cdot IGPM) - 1 \quad \dots\dots\dots \text{onde:}$$

- *IC: Índice de Custo;*
- *P₁, P₂, P₃ e P₄: São pesos de ponderação que representam o peso das despesas com pessoal, energia, materiais/equipamentos e demais despesas, respectivamente, nos custos e despesas totais da CONCESSIONÁRIA, entre a assinatura do CONTRATO e o ano da revisão, calculados com base em balanço patrimonial auditado.*
- *SM: variação percentual do menor salário da categoria profissional dominante a que pertencer a CONCESSIONÁRIA, pago pela força de dissídio coletivo, entre o segundo mês anterior a data de seu cálculo e a data base do CONTRATO (dez/2024);*
- *EE: variação percentual da soma da tarifa TUSD e TE de energia elétrica referente ao “Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kv a 25 KV), AZUL Fora de Ponta (valor de consumo em R\$/kWh), praticada pela concessionária de energia local, entre o segundo mês anterior a data de seu cálculo e a data base do CONTRATO (dez/2024);*
- *INCC: variação percentual do índice “INCC – Índice Nacional do Custo da Construção”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), entre o segundo mês anterior a data de seu cálculo e a data base do CONTRATO (dez/2024);*
- *IGPM: variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado (200045 - col. 7), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), entre*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

o segundo mês anterior a data de seu cálculo e a data base do CONTRATO (dez/2024);

Variações do IC, para mais ou para menos, acima de 5% da variação do IPCA no período, deverão ser objeto de revisão tarifária.

Caso algum índice indicado na fórmula seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada.

4 – COPASA Sugestão 4 – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES

Entende necessário maior detalhamento do processo de desapropriação e instituição de servidão. Para disciplinar adequadamente este assunto fez-se constar o texto abaixo na minuta do contrato:

Compete ao PODER CONCEDENTE ceder, disponibilizar as áreas públicas para atingir as metas do CONTRATO e ou declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, arcando com os seus custos;

Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE a justificativa da necessidade desapropriação ou servidão, juntamente com os documentos de titularidade (matrícula atualizada, escritura), documentos pessoais do proprietário (RG/CPF ou CNPJ) e fiscais do imóvel (CND de tributos, IPTU/ITR), além de, laudo de avaliação, plantas/memorial descritivo e, para imóveis rurais, CCIR e CAR

O PODER CONCEDENTE deverá analisar a solicitação e a documentação, emitindo o Decreto de Utilidade Pública (DUP) para fins de desapropriação em até 90 (noventa) dias da data de recebimento do pedido da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PADRE PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG

Rua Prefeito Orlando Tavares, 10 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraíso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

5 - SUGESTÃO AEGEA 1 - CRITÉRIO JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

A AEGEA entende que o critério de julgamento Técnica e Preço em licitação de concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário não é adequado, pois:

- 1) Os serviços públicos de água e esgoto não se enquadrariam em nenhuma das exceções previstas no art. 36 da Lei 14.133/21
- 2) A pontuação técnica impõe à Administração o dever de fundamentar tal escolha à luz das necessidades ou dos benefícios ao interesse público que se espera obter, pois, a opção exige elementos excepcionais, especiais, técnicos e intelectuais que justifiquem que a adoção de uma técnica específica, de maior tarifa, possa ser mais vantajosa que outra de menor tarifa com outra técnica.
- 3) Os Tribunais de Contas Estaduais já teriam concluído da inadequação do critério técnico e preço para o julgamento de licitações de serviço público de água e esgoto.

Em realidade os serviços públicos de água e esgoto se enquadram nas exceções previstas na Lei 14.133/21 quanto ao uso do critério técnica e preço; há fundamento da necessidade e dos benefícios ao interesse público que se espera obter com este critério e; os Tribunais de Contas Estaduais consideram adequado o uso deste critério, desde que fundamentado. Para disciplinar adequadamente este assunto,

altera-se a minuta do Edital, Instruções para Propostas (anexo XXX) e Termo de Referência (anexo XXX), conforme abaixo para incluir:

3.4. *O serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário é um serviço especial de engenharia que pode dispor de soluções específicas e alternativas, bem como variações de execução, com repercussões significativas na qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, as quais poderão ser admitidas à livre escolha dos Licitantes.*

Incluir no edital:

As soluções de engenharia na recuperação e ampliação dos SISTEMAS, bem como na operação e manutenção destes, e no atendimento do usuário poderão ser admitidas à livre escolha das LICITANTES..

A LICITANTE deve atentar que a projeção da População e Demanda e o Projeto Conceitual apresentado no Termo de Referência (Anexo xxx do Edital) não é definitivo nem vinculativo a LICITANTE, tendo como objetivo subsidiar tecnicamente o Município para tomar a decisão em delegar e cumprir o requisito legal previsto no artigo 11, inciso II da lei 11.445/07, cabendo ao LICITANTE, por sua conta e risco, realizar o seu próprio estudo técnico.

Incluir no Termo de Referência (Anexo III do Edital), como item 5, a justificativa do critério de julgamento da Licitação

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A Licitação adotará como critério de julgamento o “técnica e preço” (Art. 36 Lei 14.133/21), uma vez que o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário é: (i) um serviço especial de engenharia e; (ii) que admite soluções específicas e alternativas e



variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes. Portanto, a avaliação e a ponderação das questões técnicas das propostas são relevantes aos fins pretendidos pela Administração

5.1 - Da caracterização como serviço especial de engenharia

O serviço público de água e esgoto é um serviço de engenharia, dado que a construção, operação e manutenção de sistema de água e esgoto são reservadas aos engenheiros (art. 6º da Lei 5.194/66). E é serviço especial de engenharia, pois, devido a sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser padronizado¹.

O sistema de água e de esgoto é composto de inúmeros componentes², inclui as atividades de atendimento do universo de usuários de uma cidade, e a prestação de inúmeros serviços complementares. Estes elementos são heterogêneos, de múltiplas funcionalidades, interdisciplinares, sistêmicos, de alta interface e complexo gerenciamento. Cada sistema de água e esgoto é singular, único, projetado em função das características e peculiaridades locais e do estágio tecnológico do setor. Ressalta-se que se trata de um serviço público essencial, do qual se exige:

- a) soluções a todo um universo de estratos sociais de uma sociedade (universalidade)*
- b) constante aperfeiçoamento (atualização);*
- c) a maior eficiência e desempenho possível.*
- d) continuidade, exigindo que a ampliação e manutenção do sistema sejam realizadas com este sistema em contínua operação;*

¹ Padronizar significa uniformizar por padrão estabelecido, ou seja, estabelecer especificações a que todos obedecem, não sendo possível solução diferente ou alternativa de execução. U sistema heterogêneo é aquele com diversidade de componentes, e é complexo quando estes elementos funcionam entre si em diversas relações de interdependência.

² O sistema de água engloba o manancial, captação, tratamento, reservação e distribuição e sua medição; e o sistema de esgoto envolve a coleta, afastamento, tratamento dos efluentes e corpo receptor, e a disposição final dos rejeitos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

- e) *não aceita riscos na sua qualidade (saúde pública);*
- f) *exige licenciamento ambiental e outorga de recurso hídrico;*
- g) *exige projeto executivo por não ser padronizável;*
- h) *exige alto nível de gerenciamento para reduzir a sua interferência no sistema de tráfego e no cotidiano de toda uma população urbana*

Dadas estas características, não há como, num único contrato, padronizar este conjunto de serviços de engenharia, em termos de desempenho, qualidade ou manutenção, o que o enquadra em serviço especial de engenharia.

Neste contexto, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO, assim como o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP³, já se manifestaram que o "serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário", se contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas previstas no artigo 3º, incisos I-a e I-b da Lei 11.445/2007, deve ser classificado como um Serviço Especial de Engenharia.

5.2 – Da Relevância da Avaliação da Proposta Técnica

A projeção da população e demanda dos serviços, o projeto de engenharia, o plano de trabalho (plano de metas e investimentos) e a metodologia de execução das obras e serviços, admitem soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, e essas soluções e variações podem ser adotadas à livre escolha dos Licitantes. Neste caso, o Tribunal de Contas admite e preconiza a adoção do critério de julgamento por técnica e preço⁴.

³ A missão do IBRAOP é de congregar profissionais de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo – com a finalidade de promover o estudo e o debate das questões relacionadas às metodologias, critérios, técnicas e procedimentos que visem ao aprimoramento da Auditoria de Engenharia e prestar apoio técnico aos Tribunais de Contas e aos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno, nos assuntos relacionados a Auditoria de Obras Públicas.

⁴ TC-015339.989.24-6 (DOE 2/08/2024 – TCE/SP pág. 41)

Em uma concessão, assim como numa contratação integrada, a licitação é baseada num anteprojeto de engenharia (art. 18 da Lei 8.987/95 e § 2º do Art. 46 da Lei 14.133/21). Esta característica tem sua razão de ser, qual seja, a possibilitar licitar não uma solução pré-concebida e definitiva (projeto básico), mas apenas a conceituação do que se espera da obra e/ou serviço (anteprojeto), deixando que o projeto básico seja proposto por cada uma das Licitantes, à livre escolha destas, admitindo soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade.

A importância da análise técnica reside neste característica única de se licitar com base num “anteprojeto” de engenharia (o que se deseja), e permitir que a Licitante faça a proposta (o que irá fazer) à livre escolha destas. E esta opção de liberar soluções específicas e alternativas se justifica pois envolve cinco itens importantes que é de alto interesse do Município:

- a) antecipação do plano de metas de universalização do atendimento e do serviço adequado, pois, o Edital traz as metas quantitativas e temporais limites, e espera proposta que garantam sua antecipação e até maior atendimento no caso do esgotamento sanitário;*
- b) maior porte do sistema de água e esgoto, pois, o Edital traz no seu anteprojeto uma capacidade mínima dos sistemas, e espera proposta que apresente maior porte dos sistemas ou solução que garanta maior segurança operacional;*
- c) transferência para o concessionário dos riscos contratuais inerentes à projeção de população e demanda, pois, o Edital traz no seu anteprojeto uma projeção da população futura e da sua demanda pelos serviços, que se fixada como obrigatória não se poderá transferir ao concessionário, razão pela qual, cada licitante deve fazer sua própria projeção populacional e o dimensionamento da demanda pelos serviços, assumindo estes riscos.*
- d) obter maior eficiência e eficácia do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pois, dando liberdade de escolha de soluções específicas e alternativas e variações de execução, a administração espera ter propostas que possam significar num sistema que receberá de volta ao fim da concessão com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços, e com reflexo na modicidade da tarifa.

- e) *Flexibilidade de adaptação, pois, ao se pré-definir por projeto básico o sistema de água e esgoto futuro, definindo o que deve ser construído e onde deve ser construído, o contratado se obriga a executá-lo conforme aquele projeto básico, impossibilitando que o sistema se adapte à evolução da cidade, o que é contrário ao interesse e necessidades da cidade que está em constante transformação e necessita que os sistemas se adaptem a ela⁵.*

Tal importância da técnica é corroborada pelo decreto 11.599/23, que orienta a adoção do critério técnico e preço para licitações, selecionando aquela com modicidade tarifária (preço) e a com antecipação da universalização do serviço público de saneamento (técnica).

⁵ *“A cidade deve ser vista como um organismo dinâmico, em constante modificação. Essa característica faz com que a salubridade ambiental deva ser vista como uma busca continuada, um processo no qual a sua conquista deva ser constantemente perseguida e reavaliada. Essa condição de ser mutante exige dos gestores públicos o acompanhamento e a projeção permanente do crescimento populacional e do uso e ocupação do solo do município, conforme definido no Plano Diretor (PD). Vale lembrar que o saneamento influencia o PD, e este, por sua vez, direciona a expansão do saneamento, num ciclo sem fim.” GUIA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO - 2ª Edição – Brasília, 2011 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (pág. 42)*

6 - SUGESTÃO AEGEA 2 – PESOS DE PONDERAÇÃO DAS PROPOSTAS

A AEGEA entende que o peso do desconto sobre a tarifa (40%) ficou muito pequeno em relação ao atribuído ao elemento “técnica” (60%), situação que privilegia excessivamente a Proposta Técnica, e afirma que, nesta condição, tornar-se impossível compensar uma pontuação técnica inferior com uma Proposta Econômica mais vantajosa. Para eliminar esta situação, e pela importância da empresa no segmento, altera-se o edital, invertendo a pontuação entre Técnica e Preço, conforme abaixo:

20 - O julgamento final das PROPOSTAS será realizado mediante o cálculo da NOTA FINAL (NF), calculada com 4 (quatro) casas decimais, que considerará as notas da PROPOSTA TÉCNICA (NT) e da PROPOSTA ECONÔMICA (NE), com pesos de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, conforme a fórmula apresentada abaixo.

$$NF = 40\% \cdot NT + 60\% \cdot NE$$

7 - SUGESTÃO AEGEA 3 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

A AEGEA entende subjetivos os parâmetros de “clareza”, “objetividade”, “coerência” e “consistência”, adotados na pontuação de parte da Proposta Técnica (item 1 do Anexo XI), por serem conceitos vagos e que não possuem indicadores mensuráveis, deixando a avaliação sujeita à discricionariedade da Comissão Julgadora, não

permitindo aferir de forma transparente a superioridade de uma proposta sobre outra.

Para eliminar qualquer tipo de subjetividade e disciplinar adequadamente este assunto, altera-se edital e o anexo XI do Edital, conforme abaixo:

Incluir no Edital:

A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao ANEXO VI, onde deverá ser demonstrado, conforme art. 36 e 37 da Lei 14.133/21: (i) o conhecimento do objeto; (ii) a metodologia e o programa de trabalho; (iii) a experiência do Licitante; (iv) qualificação das equipes técnicas e; (iv) a relação dos produtos que serão entregues

altera-se o anexo XI do Edital, conforme abaixo:

A avaliação dos Temas Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho e Metodologia de Execução não será pontuada, sendo eliminatória, avaliada em cada um dos seus assuntos, se o tratamento dado ao mesmo é tecnicamente correto.

Esta análise focará exclusivamente se existe situação concreta que demonstre que a informação, dado, solução, método, processo, recurso ou dimensionamento constante da Proposta não é correto, a luz das disposições deste Edital, da legislação ou dos órgãos públicos ou ainda de entidades regulatórias competentes (ABNT e outras), bem como da boa técnica aplicável à construção e operação dos sistemas e serviços.

No caso de qualquer dos assuntos de qualquer dos Temas citados em no item 1.5.1 for avaliado como “não correto”, a PROPOSTA será automaticamente desclassificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PADRE PARAÍSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG

Rua Prefeito Orlando Tavares, 10 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraíso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

8 - SUGESTÃO AEGEA 4 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA MAIS VALIA

A AEGEA entende que a previsão de pontuação por “mais valia” (subitem 1.10 do Anexo XI), necessita de fundamentação técnica clara, já que tais metas são obrigatórias, portanto, seria um mecanismo que premia a simples antecipação ou descrição de obrigações contratuais, sem qualquer ganho efetivo para a Administração ou para os usuários.

Para que haja um entendimento correto do que a administração espera deste item de pontuação, é necessário alterar o texto do subitem 1.10 do Anexo XI.

A pontuação do tema Produtos Entregues (PPE) será atribuído um ponto para cada um dos sistemas relacionados abaixo, para a PROPOSTA que apresentar, em fim de plano, o sistema com a maior capacidade.

- a) Sistema Produtor de Água na Sede (l/s);*
- b) Sistemas de Tratamento de Esgotos na Sede (l/s).*
- c) Cobertura do sistema de coleta com Esgoto na Sede (% domicílios);*

A LICITANTE deve estar ciente que a capacidade proposta para estes sistemas será a mínima exigida em fim de plano, mesmo que seja esta capacidade seja superior à demanda a época, pois, para a administração, interessa receber o sistema com o maior porte e, portanto, de menor risco operacional e de maior cobertura.

9 - SUGESTÃO AEGEA 4 – PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO

A AEGEA alerta que o subitem 4.2 do Edital está em desacordo com o art. 164 da Lei 14.133/21, que assegura a legitimidade de qualquer pessoa para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura. Alterou-se o edital.

10 - SUGESTÃO 1 ARIS/MG – ENQUADRAMENTO DE USUÁRIO NA TARIFA SOCIAL

A ARIS/MG entende que não cabe uma avaliação pela Concessionária no enquadramento de usuário na categoria social, dado que a Lei 14.898/24 define que o enquadramento é automático se o usuário estiver no CadUni ou BPC. Para melhorar o entendimento, alterou-se o item 1.5 do Anexo IV do Edital para o disposto abaixo.

1.5 Terá direito à Tarifa Residencial SOCIAL o usuário dos serviços de água e esgoto que atenderam as condições especificadas na Lei 14.898/2 e na resolução ARIS-MG 140/2024.

1.5.1 A Concessionária por meio de atendimento técnico qualificado deverá analisar incoerências e/ou informações inverídicas, na fase do cadastro ou em qualquer tempo do processo de prestação do benefício, conforme inciso V § 3º do art. 2º da Lei 14.898/24.

11 - SUGESTÃO ARIS/MG 2 – LIMITE DE USUÁRIOS NA TARIFA SOCIAL

A ARIS/MG entende que não cabe pré-definir o percentual de 5% dos usuários na categoria social como gatilho para uma revisão tarifária, dado não se saber a quantidade de usuários nesta categoria. Dado que os estudos de viabilidade que embasaram este Edital, consideraram este percentual de 5% de usuários na categoria social, e de maneira a atender o entendimento da ARIS/MG, elimina-se esta disposição no item 1.5 do anexo IV do Edital, eliminando o percentual de economias na tarifa social como gatilho de uma revisão, alocando esta situação no reajuste, bem como alterando do item 11.2 da minuta do contrato (anexo I).

11.2. As TARIFAS e PREÇOS serão reajustadas conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE acumulada entre a DATA BASE e o segundo mês anterior ao da data do reajuste, bem como pelo percentual de usuários enquadrados e beneficiados na tarifa social (PTS), no segundo mês anterior ao da data do reajuste conforme fórmula abaixo.

$$IR = IPCA . (1 + PTS / 2,22)$$

12 - SUGESTÃO ARIS/MG 3 – REVISÃO DO EDITAL E CONTRATO

A ARIS/MG sugere uma revisão completa da Minuta do Contrato (anexo I), organizando as cláusulas e subcláusulas para a devida transparência e facilidade de interpretação, evitando futuras discussões e instabilidades contratuais para a concessão pretendida. Atendendo a sugestão apresentado, todos os Documentos do Edital foram revisados e reorganizados.

13 - SUGESTÃO ARIS/MG 4 – DOS NORMATIVOS DA ARIS/MG

A ARIS/MG entende que as normativas da ARIS/MG devem ser citadas junto das legislações que embasam o Contrato. Atendendo a sugestão apresentado, foi alterado o item 1.1 da Minuta do Contrato (Anexo I).

14 - SUGESTÃO ARIS/MG 5 – INDICADORES

A ARIS/MG entende que as metas bem como os seus indicadores devem ser mais explícitas no Edital, para que o texto se apresente mais transparente. Além disto entende que deveriam ser adotados os indicadores constantes das Normas 8 e 9 da ANA. Atendendo a sugestão apresentado, foi criado o anexo III do Edital (Indicadores de Performance).

15 - SUGESTÃO ARIS/MG 6 – PRORROGAÇÃO

A ARIS/MG entende que é necessário deixar claro sobre quais aspectos e quando que é legítimo o pedido de prorrogação do prazo da concessão. Atendendo a sugestão apresentado, foi alterado o item 4.1 da Minuta do Contrato (anexo I).

4.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da ORDEM DE SERVIÇO, permitida a prorrogação a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, na forma prevista no presente CONTRATO, na legislação e na lei autorizativa, para

assegurar: (i) a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS; (ii) para fins de reequilíbrio econômico-financeiro e; (iii) para amortização de investimentos.

16 - SUGESTÃO ARIS/MG 7 - COBRANÇA DA TARIFA

A ARIS/MG recomenda que seja incluído o marco temporal em que será devida a primeira cobrança das tarifas aos usuários pela concessionária. Atendendo a sugestão apresentado, foi alterado o item 2.4 da Minuta do Contrato, conforme abaixo.

2.4. A CONCESSIONÁRIA a partir da ORDEM DE SERVIÇO, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do ANEXO "IV" deste CONTRATO.

17 - SUGESTÃO ARIS/MG 8 - EQUILÍBRIO CONTRATUAL

A ARIS/MG recomenda que o equilíbrio econômico-financeiro da concessão será por reajustes e revisões contratuais (ordinárias e extraordinárias), por processos normatizados pela da entidade reguladora. Atendendo a sugestão apresentado, foi inclui-se o item 9.4 na Minuta do Contrato, conforme abaixo.

9.4. *A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada a partir dos processos revisão contratual (ordinária ou extraordinária), observados os procedimentos e as regras previstas em normas editadas pela REGULADORA*

18 - SUGESTÃO ARIS/MG 9 - FÓRMULA DE REAJUSTE

A ARIS/MG recomenda que altere na fórmula de reajuste, conforme normativo da entidade. Este assunto já foi objeto de recomendação da COPASA, tendo sido alterado o item 15 da Minuta do Contrato (Anexo I).

19 - SUGESTÃO ARIS/MG 10 - TAXA DE USO DE RH

A ARIS/MG recomenda que altere a condição de revisão quanto a cobrança do uso de recurso hídrico. Atendendo a sugestão apresentado, foi inclui-se o item 12.1.f da Minuta do Contrato, conforme abaixo.

f) *alteração na cobrança pelo uso dos recursos hídricos, após a apresentação da PROPOSTA*

20 - SUGESTÃO ARIS/MG 11 – INCOERÊNCIA INTERNA NO CONTRATO

A ARIS/MG aponta uma incoerência na cláusula décima sexta (limite de economias na tarifa social) com outras partes do Edital. A incoerência foi sanada com as alterações efetuadas em decorrência da SUGESTÃO ARIS/MG 2 – LIMITE DE USUÁRIOS NA TARIFA SOCIAL

21 - SUGESTÃO ARIS/MG 12 – EMCAMPAÇÃO

A ARIS/MG informa que não tem competência para analisar e certificar valores indenizatórios à Concessionária, feitos por empresa de consultoria independente. Para solucionar esta questão, altera-se o item 28.2 da Minuta do Contrato (anexo I), conforme abaixo.

28.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIO, devendo os cálculos serem previamente submetidos e aprovados por empresa de auditoria independente contratada pelo CONCEDENTE.

22 - SUGESTÃO ARIS/MG 13 – PROCESSO DE REEQUILÍBRIO

A ARIS/MG aponta que a condução de processos de reequilíbrio econômico-financeiro é de sua competência, não podendo haver paralelismo com o Poder

Concedente e/ou Concessionária. Para solucionar esta questão, altera-se o item 35.5 da Minuta do Contrato (anexo I), conforme abaixo.

35.5. Em caso de ocorrência dos eventos previstos, a REGULADORA definirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23 - SUGESTÃO ARIS/MG 14 – TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A ARIS/MG aponta que o cálculo da taxa de fiscalização está incoerente com o convênio. Para solucionar esta questão, altera-se o item 36.2 da Minuta do Contrato (anexo I), conforme abaixo.

36.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, à REGULADORA competente, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a Verba de Regulação e Fiscalização do SERVIÇO PÚBLICO calculada com base na quantidade de ligações existentes no SISTEMA, multiplicada pelo Preço Público de Regulação (PPR), estabelecido anualmente pela ARIS-MG

24 - SUGESTÃO CIMCOP 1 – OUTORGA VARIÁVEL

A CIMCOP aponta o risco de a Concessionária recolher outorga sobre valores não recebidos, penalizando a liquidez do projeto. Para solucionar esta questão, altera-se o item 1.2 da Minuta do Contrato (anexo I), e cria-se item específico sobre o tema (item 39), conforme abaixo.

"1.2 - m) OUTORGA: Valor mensal a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA em fundo específico de saneamento básico do Município, equivalente a um percentual do faturamento efetivamente arrecadado dos SERVIÇOS PÚBLICOS (fator "K"), conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA.."

"39.1. A Outorga devida pela CONCESSIONÁRIA é mensal, conforme PROPOSTA equivale ao percentual de XX% (XXXXX por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA junto aos USUÁRIOS, efetivamente ocorrida no mês, devendo ser depositado pela CONCESSIONÁRIA, até o último dia útil do mês seguinte, em fundo específico de saneamento básico do Município."

25 - SUGESTÃO CIMCOP 2 – DIREITOS REMANESCENTE

A CIMCOP aponta a falta do anexo I que trataria de direitos remanescentes da COPASA. Sobre este tema, o Edital e Minuta foram alterados não mais existindo o citado anexo I.

26 - SUGESTÃO CIMCOP 3 – INDENIZAÇÃO DA COPASA

Em razão da cláusula 42, a CIMCOP aponta a necessidade de permitir a Concessionária atuar juridicamente na questão da indenização da COPASA. Sobre este tema, o Edital (item 18) e a Minuta de Contrato (item 5.4.1) foram alterados, eliminando qualquer responsabilidade da Concessionária quanto a eventual indenização da COPASA.

27 - SUGESTÃO CIMCOP 4 – ESCOPO DA ARBITRAGEM

A CIMCOP aponta que as exceções previstas no escopo do processo de arbitragem poderão criar problemas jurídicos futuros. A sugestão foi acatada, eliminando-se as exceções previstas na minuta de contrato.

28 - SUGESTÃO CIMCOP 5 – REGULAÇÃO CONTRATUAL

A CIMCOP aponta que a definição do Regulamento dos Serviços como seno os previstos na Resolução 185/2025 da ARIS MG, implica numa regulação discricionária do Ente Regulador, quando deveria ser uma regulação contratual, definida no contrato. A concessão pressupõe uma regulação contratual, e para dirimir dúvidas quanto a este tema, altera-se o preâmbulo do Anexo X conforme abaixo:

A CONCESSÃO pressupõe que as condições Gerais da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário seja de regulação contratual, as

quais são as definidas na Resolução 185/2025 da ARIS MG, em vigor na data de publicação do Edital, excetuando-se as seguintes questões (.....):

29 - SUGESTÃO CIMCOP 6 – ITENS DE REGULAÇÃO

A CIMCOP aponta que determinados itens do Regulamento impõem elevados ônus e/ou riscos à Concessionária. Para dirimir dúvidas quanto a este tema, o Município entende que a regulação da ARIS/MG está adequada as características do sistema e socioeconômicas da população, e atual as boas normas de prestação dos serviços. Por outro lado, entende que a eventual opção futura do Município pelo cofaturamento de serviços públicos, é um risco que deve ser mitigado ao Concessionária, incluindo este risco no rol dos riscos assumidos pelo Poder Concedente no anexo IX – Matriz de Risco

11 - Eventuais prejuízos à receita em razão de inadimplência, bem como aumento de despesas em razão da cobrança, pela eventual opção futura do Município em realizar o cofaturamento dos serviços de resíduos sólidos urbanos e de drenagem de águas pluviais junto com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

30 - SUGESTÃO CIMCOP 7 – CATEGORIA ASSISTENCIAL

A CIMCOP aponta incoerência quanto a categoria “assistencial”, constante do anexo IV. Este anexo do Edital foi reformulado, eliminando esta incoerência.

31 - SUGESTÃO CIMCOP 8 – PODER DE POLÍCIA

A CIMCOP aponta que a Concessionária não tem poder de polícia para impor a ligação de água e de esgoto ao usuário, conforme está definido nas exceções referidas no Regulamento (Anexo X). Para solucionar esta questão, alterou-se o texto desta exceção, conforme abaixo.

f) Após o transcurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias do aviso realizado pelo prestador de serviços, ou de qualquer órgão público competente, para que o usuário faça a ligação da água e de esgotamento sanitário ou solicite os referidos serviços, o prestador de serviços, de modo a atingir a universalização mesmo nos casos onde seja necessária a prolongação da rede acima do limite especificado por este regulamento, a Concessionária passará a cobrar a Tarifa Mínima de Disponibilidade (Água e/ou Esgoto), cabendo ao Poder Concedente as medidas de polícia administrativa e sanitária para fiscalização do imóvel.

32 - SUGESTÃO CIMCOP 9 – VERIFICADOR INDEPENDENTE

A CIMCOP entende da necessidade de um verificador independente para aferição dos indicadores e cálculos de reequilíbrio. O Município entende que o custo deste ente é duplicado, ante a existência do ente regulador, o que, aliado ao procedimento de arbitragem, são suficientes para a boa e imparcial gestão contratual.

Padre Paraíso-MG, 26 de fevereiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PADRE PARAÍSO**

Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG

Rua Prefeito Orlando Tavares, 10 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraíso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br